



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 076/2020
DISPENSA Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2020
SEQUENCIAL Nº 656
VIGÊNCIA: 31/03/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.355.999/0001-91, com sede na Rua Dr. Jorge Winther, nº 290, Centro, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, fone (12) 3633-5450 ou 3633-5112, e-mail robertagarciawashtec@bol.com.br representada neste ato pela Sra. **ROBERTA ANGELA GARCIA** inscrita no CPF: 301.446.698-03, RG/RNE: 285835713 - SP, residente à Rua Otaviano Evangelista de Paula, 257, Res Monteiro Lobato, Taubaté - SP, CEP 12062-180 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)** sendo **R\$ 8,49 (OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** o kg de roupa lavada em uma média de **106 KG MENSAIS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (178) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE
3.3.90.39.46.00.00.00 – SERVIÇOS DOMESTICOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Contratada, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

6.1 - Prestar serviços de lavadeira hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, até seu retorno em condições de uso, observando, sobretudo, os aspectos higiênicos e sanitários.

6.2 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato e de outros encargos previstos na legislação respectiva, ficando ainda autorizada a retenção de tributos na fonte, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A CONTRATADA inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a CONTRATADA não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS
LTDA-EPP
ROBERTA ANGELA GARCIA
CNPJ Nº 00.355.999/0001-91

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº:

NOME:
RG Nº:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____
Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP

CONTRATO N°: 076/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP

ROBERTA ANGELA GARCIA

robertagarciawashtec@bol.com.br



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____
Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP

CONTRATO N°: 076/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO
CARGO	SECRETÁRIA DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	joselinepereiratoledo@hotmail.com

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE ABRIL DE 2020.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**